

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/03/2025

Número: **0817123-48.2025.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **6ª Vara Criminal de São Luís**

Última distribuição : **26/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apropriação indébita Previdenciária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO (AUTORIDADE)			
PAULO VICTOR MELO DUARTE (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14226 3366	27/02/2025 11:57	Denúncia	Denúncia



34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

DCRIM-34ªPJESPSLS1PPP - 12025
Código de validação: BD47216F35

EXMO(A) SR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO TERMO
JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA/MA

Procedimento Investigatório Criminal – PIC – SIMP nº 007707-500/2025
Processo Judicial Eletrônico PJE n. 0817123-48.2025.8.10.0001
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de
Conduta – TAC - 01/2018-28ªPJ-PROAD - SIMP nº 051109-500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,
por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições
legais, com base no **Procedimento Investigatório Criminal – PIC – SIMP nº
007707-500/2025**, identificado como **Processo Judicial Eletrônico PJE
n. 0817123-48.2025.8.10.0001**, contendo no seu âmago cópia do **Procedimento
Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta –
TAC - 01/2018-28ªPJ-PROAD - SIMP nº 051109-500/2023**, vem à presença de Vossa
Excelência, oferecer **DENÚNCIA**, nos termos do art. 41 do Estatuto Processual Penal,
contra:

PAULO VICTOR MELO DUARTE,
brasileiro, vereador, natural de São Luís/MA, nascido em
08.03.1986, RG nº 162034820016 SSP-MA e CPF nº

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

1 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLS1PPP-12025, Código de validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

008.588.083-31, Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís – MA, com endereço na avenida dos Holandeses, quadra 07, Lote 01, Edifício Sapphire, Bairro Ponta da Areia, ou r. Nova Olinda, 10 , qd. 46, CEP: 65010-000, Jardim Eldorado - São Luís - MA e endereço parlamentar na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200.

I - DOS FATOS

Tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Investigatório Criminal, instaurado por meio da PORTARIA-34ªPJESPSLS1PPP - 52025, Código de validação: 70FA22A043, em face dos indícios de prática do crime de ?Apropriação indébita previdenciária?, vislumbrada no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - 01/2018-28ªPJ-PROAD, que integra estes autos investigatório, encerrado com a determinação de instauração deste PIC e da demanda de execução, objetivando o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias não cumpridas, relacionadas ao descumprido Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2018- 28ªPJ-PROAD, no qual consta a informação de que o denunciado, na condição de gestor da Câmara de Vereadores do Município de São Luís, vem deixando de repassar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís –IPAM, Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social respectivo, informações e contribuições previdenciárias, tanto as contribuições patronais como as referentes aos servidores da referida casa legislativa.

Consta do referido procedimento investigatório criminal, que a Câmara de Vereadores de São Luís – MA, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís –IPAM e o município de São Luís do Maranhão celebraram o TAC acima mencionado com o Ministério Público do Estado do Maranhão e com o Ministério Público de Contas, contendo as seguintes cláusulas:

1. COMPROMETE-SE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS:
 - a) a não mais efetuar repasses de recursos para a Câmara Municipal

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

2 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLS1PPP-12025, Código de validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

de São Luís, com a finalidade de pagamento de benefícios previdenciários, a partir do dia 20 de dezembro de 2018,

b) disponibilizar, sem custo o Sistema de Gestão Integrado de Administração Pública - GIAP, Sistema Orçamentário e Financeiro da Prefeitura de São Luís, bem como o suporte técnico para isso;

c) repassar ao IPAM os recursos referentes ao pagamento da folha de inativos da Câmara Municipal de São Luís, que foi informada;

2. COMPROMETE-SE a CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS:

a) a entregar os processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão de cada um dos servidores da Câmara Municipal de São Luís, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) fornecer todas as informações concernentes a base cadastral dos segurados, gestão da massa de inativos e processamento do pagamento dos inativos, solicitadas pelo o Instituto de Assistência e Previdência do Município de São Luís - IPAM para gerir a massa dos inativos, proveniente da Câmara Municipal;

c) não mais conceder aposentadorias, tendo em vista a transferência da gestão da massa de inativos ao Instituto de Assistência e Previdência do Município de São Luís - IPAM;

d) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes as obrigações patronais e retidas dos segurados do regime próprio do Município de São Luís;

e) informar individualizadamente as contribuições previdenciárias recolhidas ao regime geral do Município de São Luís;

f) adotar o Sistema Gestão Integrada de Administração Pública - GIAP, Sistema Orçamentário e Financeiro da Prefeitura Municipal de São Luís;

g) apresentar, por seu Presidente, ora signatário do presente Termo de Ajustamento de Conduta, mensagem para a Mesa, acerca da necessidade de autorização legislativa para compensações e ajustes nos repasses a Casa Legislativa, decorrentes de débitos previdenciários identificados pela RFB;

3. COMPROMETE-SE o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE SAO LUIS - IPAM:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

3 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, **Código de Validação:** BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

- a) assumir a gestão do pagamento, manutenção e concessão de benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores da Câmara Municipal de São Luís, a partir do encaminhamento, pela Câmara Municipal, de todos os processos de concessão de benefícios previdenciários de cada um dos seus servidores;
- b) manter o pagamento dos benefícios já concedidos pela Câmara Municipal de São Luís;
- c) conceder os novos benefícios dos servidores da Câmara Municipal de São Luís, a partir da filiação ao regime próprio do Município de São Luís;
- d) enquadrar os segurados no plano financeiro ou previdenciário conforme análise das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal;

II. DAS COMINAÇÕES LEGAIS

1. Fica reconhecida a Comarca de São Luís como foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem privilegio de qualquer outro.
2. O não cumprimento integral do presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos prazos estabelecidos nas Clausulas pactuadas, implicará em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cominada aos compromissários.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Caso qualquer disposição deste TAC seja considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais clausulas e disposições avençadas neste instrumento não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

Parágrafo Único. As partes concordam em negociar, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por outras disposições válidas, legais e exequíveis que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenham o conteúdo, a forma e os efeitos das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

2. Além da fluência da multa, o descumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ensejara a adoção das medidas

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

4 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

judiciais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.429/92.

3. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao cumprimento das obrigações avençadas neste TAC não será interpretada como renúncia, novação ou desistência.

4. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA possui a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo sexto, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, podendo ser executado por qualquer das partes envolvidas imediatamente após o vencimento dos prazos previstos para o cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de previa notificação.

5. O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em epígrafe, passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á apenas após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6. O monitoramento do cumprimento dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será feito com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no termo de cooperação da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão; Por estarem assim perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, os compromissados (compromitente e compromissários) assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Como se infere destes autos, especificamente da cópia do referido TAC que se encontra no seu bojo, ficou estabelecido que a partir de então a gestão previdenciária dos servidores da Câmara de Vereadores de São Luís – MA seria feita pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís –IPAM, sendo incumbido ao Poder Legislativo Municipal, presidido pelo ora denunciado, o repasse tanto das informações quantos dos valores das contribuições.

No entanto, o denunciado, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís, passou a não cumprir as suas obrigações legais e nem as pactuadas no aludido TAC, o que ensejou na comunicação ao Ministério Público por parte da ilustre Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís –IPAM, Sra. Manuella Oliveira

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

5 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Fernandes, razão pela qual foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, registrado no Sistema Integrado do Ministério Público SIMP sob nº 051109-500/2023.

No curso do procedimento em referência, foram realizadas reuniões com os representantes do IPAM e da Câmara de Vereadores de São Luís - Ma pelo Eminentíssimo Promotor de Justiça titular desta Promotoria de Justiça Especializada, ocasiões em que os representantes do Poder Legislativo apresentavam comprovante de pagamento e parcelamento dos valores em mora, bem como se comprometiam a adimplir regularmente as obrigações, principal e acessória, nos termos em que estabelecido no TAC firmado, tudo como pode ser inferido dos autos deste procedimento investigatório, em que se encontra cópia dos autos do aludido TAC, que deu lastro à presente denúncia.

Nada obstante, na reunião realizada em 25 de junho de 2024, os representantes da Câmara de Vereadores não mais apresentaram nenhum comprovante de pagamento, tendo apenas firmado compromisso de adimplir as contribuições decorrentes dos descontos efetuados ou que deveriam efetuar, referentes aos servidores do Poder Legislativo municipal concernentes ao mês de fevereiro de 2024 na semana seguinte, bem como apresentaram proposta para dar cumprimento ao TAC, o que demonstra a prática do crime de Apropriação Indébita Previdenciária, tendo o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM recebido para análise a proposta com o fito de submetê-la à consulta ao Ministério da Previdência Social e emitir seu posicionamento sobre a aludida proposta.

Em seguida, o IPAM exarou manifestação, mediante a expedição do Ofício n. 26/2024 – IPAM, informando que não teria como acolher a proposta elaborada pelo ora denunciado, presidente da Câmara de Vereadores, a pretexto de dar cumprimento ao referido TAC de modo integral, tendo em vista impedimentos legais, consignando que:

“... de acordo com o inciso VI, do artigo 14 da Portaria 1467/2022, as contribuições (servidor) descontadas em folha e não repassadas, NÃO podem ser objeto de parcelamento, devendo ser pagas

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

6 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

integralmente, visando garantir a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação do Regime Próprio de Previdência”.

O IPAM consignou ainda que:

“Ademais, em relação ao pagamento da guia previdenciária de fevereiro, a Câmara Municipal de São Luís não efetuou o pagamento, acarretando envio de Ofícios nº 8561/2024 (05/08/2024) e 009/2024(11/09/2024) do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, sem resposta até o momento. Ainda cabe mencionar que a Câmara Municipal de São Luís novamente deixa de cumprir o TAC firmado em 2018 ao não repassar a informação de folha dos servidores, ensejando o envio do Ofício nº8559/2024 (05/08/2024 – Solicitando a informação de folha para pagamento da guia), sem resposta do legislativo”.

Outrossim, no dia 18 de dezembro de 2024, realizou-se nova reunião com os representantes do IPAM, ocasião em que fora ratificada e confirmada a inadimplência do gestor do Legislativo Municipal quanto aos repasses das contribuições patronais e dos servidores, em descumprimento aos termos do TAC, caracterizando a tipicidade do crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

Ademais, consta ddos autos deste Procedimento investigatório pela cópia do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nele inserida, que o IPAM, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, novamente apresentou manifestação, noticiando que o ora denunciado, na qualidade de gestor da Câmara de Vereadores de São Luís persiste em deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal e convencionada no aludido TAC, conquanto tenham sido expedidos, de forma reiterada, ofícios para que sejam cumpridas as obrigações fixadas, destacando que:

“Desde a última audiência realizada em 18 de dezembro de 2024, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM) tem reiteradamente enviado ofícios à Câmara Municipal de São Luís cobrando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem, contudo, obter êxito.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

7 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Dentre as pendências financeiras identificadas, destacam-se o parcelamento nº 00710/2020, no valor de R\$ 1.070.198,57, e as contribuições previdenciárias devidas, atualmente estimadas em R\$ 7.989.121,16, referentes ao período de dezembro de 2020 a janeiro de 2025. Importa salientar que este valor constitui uma projeção, visto que a Câmara Municipal não forneceu as informações detalhadas sobre a folha de pagamento dos servidores desde abril de 2024, dificultando a aferição precisa dos valores devidos”.

Assim, restam evidenciados os fatos que norteiam o oferecimento da presente denúncia.

II – DO CRIME

O contexto fático apresentado revela, de modo expresse e irrefutável, que o denunciado, na qualidade de presidente da Câmara de Vereadores de São Luís, incorreu na prática do crime de Apropriação Indébita Previdenciária de forma continuada, tipificado no art. 168 – A c/c o art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, que dispõem respectivamente:

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

Como ficou demonstrado, a conduta do ora denunciado de apropriar-se das contribuições previdenciárias dos servidores e de realizar os repasses das aludidas contribuições, sucessivamente, a cada mês, caracteriza a continuação delitiva.

III - DA MATERIALIDADE E AUTORIA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

8 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESP/SL/PP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

DELITIVAS

Como se pode depreender, a **materialidade delitiva** encontra-se devidamente configurada nas manifestações formalizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, Autarquia Municipal, por meio das comunicações constantes do Id. 22790228, deste PIC, responsável pela gestão de todo o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís, a qual noticia que o denunciado, atual gestor da Câmara de Vereadores de São Luís não está repassando os valores das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores da Casa Legislativa aludida, conforme documentação acostada aos autos, em referência o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, integrante destes autos investigatórios, registrado sob o SIMP nº 007707-500/2025 e no Processo Judicial Eletrônico PJE nº 0817123-48.2025.8.10.0001.

Do mesmo modo, a **autoria** revela-se evidenciada, na medida em que incumbe ao acusado, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís, a gestão administrativa da casa, sendo sua atribuição ordenar os serviços administrativos, autorizar as despesas e requisitar verbas ao Poder Executivo, nos termos do art. 23, III, alínea b) c/c art. 88, do Regimento Interno, que dispõem:

Art. 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

[...];

III - quanto a administração da Câmara Municipal

- a. mediante resolução nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias, abono de faltas, demitir, por em disponibilidade, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b. superintender o serviço dos órgãos administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

9 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Art. 88 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria-Executiva, por Portaria ou Ordem de Serviço, baixada pelo Presidente.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria-Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Portanto, resta demonstrado que incumbe ao denunciado, como presidente da Casa Legislativa em comento, realizar, supervisionar e ordenar os atos administrativos, dentre os quais, inserem-se a efetivação e repasse do desconto previdenciário, tal qual reconhecido no próprio TAC celebrado, constante dos autos em Id. 22790228.

IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Posto isto, restando deveras configuradas a autoria e a materialidade delitivas, vem o Ministério Público denunciar o acusado **PAULO VICTOR MELO DUARTE** como incurso no crime previsto no art. 168 – A c/c o art. 71 ambos do Código Penal Brasileiro.

Requer inicialmente, seja o denunciado notificado para responder, por escrito, dentro do prazo de quinze dias, nos termos em que disposto no art. 514 do Código de Processo Penal.

Ultimada tal formalidade, requer, por conseguinte, o recebimento e autuação da presente denúncia, a fim de que seja o acusado citado para responder aos termos da demanda criminal, interrogado *opportuno tempore* e, enfim, devidamente processado até final julgamento e condenação, inclusive em relação ao previsto no art. 387, IV, do Estatuto Processual Penal, com base nas provas dos autos e em outras que venham a ser colhidas, intimando-se o ofendido e as testemunhas do rol incluso para virem depor perante esse Douto Juízo, em dia e hora a serem designados, na audiência de instrução e julgamento, sob as cominações de estilo.

Outrossim, pugna-se, desde já, que seja ordenado ao acusado a juntada:

- 1) da relação completa e atualizada de todos os servidores, tanto os

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

10 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.





34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

regidos pelo regime estatutário como os do regime celetista ou de qualquer outra natureza jurídica, inclusive os eventualmente contratados em caráter precário, que recebam remuneração da Câmara de Vereadores de São Luís – MA;

2) bem como das respectivas fichas financeiras de cada um dos servidores.

Destaca-se, por fim, que o Ministério Público se reserva ao direito de aditar a presente denúncia em caso de sobrevirem indícios indicativos da participação de outras pessoas no delito objeto da presente denúncia.

Rol de Testemunhas:

01 - **Manuella Oliveira Fernandes** - Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município, podendo ser localizada na [Rua do Sol, 265 - Centro - CEP 65020-590 - São Luís/MA.](#)

02 – **Valdélia Campos da Silva Araújo**, Procuradora-Geral do Município de São Luís – MA, podendo ser localizada na sede da PGM, com endereço na [Praça João Lisboa, 114 – Centro, CEP: 65.010-310.](#)

03 – **Jairo Cavalcante Vieira**, Procurador do Ministério Público de Contas, podendo ser localizado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujo endereço é: av. Carlos Cunha, S/Nº, Jaracaty, São Luis-MA. CEP: 65076-820.

04 – **Jéssica Thereza Marques Araújo Soeiro**, Procuradora-Geral da Câmara de Vereadores de São Luís – MA, podendo ser localizada na sede da Casa Legislativa Municipal, com endereço na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 11:52 h ()*

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 1pjprobidade@mpma.mp.br

11 / 11

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 27 de Fevereiro de 2025 às 11:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-34ªPJESPSLSIPPP-12025, Código de Validação: BD47216F35.

